

# APADEP

*em Notícias*



Associação Paulista de  
Defensores Públicos

www.apadep.org.br | Ano V - n° 22 - Janeiro/Fevereiro de 2012

Atuação da Defensoria impede  
momentaneamente que 3.500 pessoas  
sejam expulsas de favela em Carapicuíba

**ESPECIAL**

## AUTONOMIA

Decisões históricas do STF  
reafirmam papel constitucional  
da **Defensoria Pública**  
no Brasil

**ELEIÇÕES**

Defensores  
Públicos de SP  
elegem lista tríplice  
no dia 24 de abril



**ENTREVISTA**

### SEM EXCLUSIVIDADE

Marina Dias, do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), fala sobre a decisão do STF de acabar com a exclusividade do convênio entre Defensoria e OAB-SP

**ARTIGO**

### VINCULAÇÃO INCONSTITUCIONAL

André Ramos Tavares, professor dos programas de doutorado e mestrado da PUC-SP, Livre-Docente pela USP, escreve sobre a vinculação dos defensores públicos à OAB-SP

**EXPANSÃO:**

Um ano de atuação da Defensoria na região de Franca, interior paulista, já melhora a qualidade de vida da população carente

**D**efensores de todo o país comemoraram nessas últimas três semanas vitórias emblemáticas da Defensoria Pública junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). Os ministros, mais uma vez, em brilhantes votos e manifestações, reafirmaram o compromisso da Corte suprema com o amplo e efetivo acesso à justiça pela expressiva parcela da população que convive alheia aos seus mais básicos direitos fundamentais.

A autonomia da instituição e, no caso do estado de Santa Catarina, a sua própria existência, foi assegurada pelos ministros como nunca antes.

Primeiro, em sessão que entrará para a história da evolução e conquistas dos direitos fundamentais, o plenário, por maioria, cravou a autonomia financeira e administrativa da Defensoria Pública paulista como condição prevista na Constituição Federal para uma prestação de assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade (ADI 4163).

Sempre em busca de uma instituição verdadeiramente autônoma e voltada às suas atribuições previstas na Carta Maior, os ministros confirmaram que este serviço essencial, quando prestado pelo estado, não pode ser realizado senão por meio da Defensoria Pública. Assim, sempre, e apenas se necessário, alternativas para a prestação suplementar desta atividade devem ser buscadas pela própria instituição, de acordo com sua autonomia de gestão e planejamento e em observância aos preceitos constitucionais.

Uma semana depois, no julgamento de ADIs que questionavam a constitucionalidade de dispositivos legais maranhense e mineiro, o STF repetiu os fundamentos

constitucionais da autonomia institucional ao afirmar que a Defensoria Pública não pertence, e nem a ela se submete hierarquicamente, à estrutura administrativa do Poder Executivo.

E por último, parodiando o lema de campanha permanente da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP), os ministros decidiram pintar o país inteiro de Justiça. Em julgamento a não ser esquecido, os ministros declararam inconstitucionais as normas do estado de Santa Catarina que impediam a criação da instituição no único estado da federação em que ela ainda não está sequer prevista. Agora, de acordo com a recente decisão, o estado catarinense terá um ano para criar e instalar sua Defensoria Pública.

Se todas essas decisões resultaram imenso avanço na luta pelo mais amplo acesso à justiça, no estado de São Paulo a procedência da ADI 4163 teve significado especial. Ao consolidar o modelo público de assistência jurídica gratuita - pelo qual este serviço deve sempre ser realizado pela Defensoria Pública quando se tratar de prestação estatal - inviabilizou de vez a tramitação na Assembléia Legislativa do projeto de lei complementar nº65/2011, iniciativa inconstitucional que pretende transferir a gestão do Fundo de Assistência Judiciária (FAJ) da Defensoria Pública para a Secretaria de Justiça e Cidadania do estado. Pelo menos foi o que declarou o STF, reafirmando a autonomia da Defensoria Pública.

Boa leitura!  
A Diretoria

## ▲ EXPEDIENTE

Esta revista é uma publicação da Associação Paulista de Defensores Públicos (APADEP) | Distribuída gratuitamente



**APADEP**

Associação Paulista de  
Defensores Públicos

**Presidente**

Rafael Valle Vernaschi

**Vice-presidente**

Rafael Português

**Diretoria Administrativa**

Carolina Nunes Pannain e  
Ana Paula de Oliveira Meirelles

**Diretoria Financeira**

Patrick Lemos Cacicedo e  
Luiz Felipe Vanzella Rufino

**Diretoria Jurídica**

Rafael Bessa Yamamura  
e Wagner Ribeiro de Oliveira

**Diretoria Social e Cultural**

Ana Rita Souza Prata  
e Samir Nicolau Nassralla

**Diretoria de Relações  
Institucionais e Comunicação**

Fabício Bueno Viana

**Diretoria de Articulação Social**

Caio Jesus Granduque José  
e Bruno Ricardo Miragaia Souza

**Diretoria de Assuntos Legislativos**

João Henrique Imperia Martini  
e Leila Rocha Sponton

**Diretoria de Previdência e Convênios**

Felipe Capra da Cunha Lopes  
e André Cadurin Castro

**Diretoria de Assuntos do Interior**

Genival Torres Dantas Junior e  
Vanessa Pellegrini Armenio

**Jornalista responsável**

Lucas Krauss  
MTB: 54647 - SP

**Foto • Capa**

Fellipe Sampaio/SCO/STF

**Auxílio na Diagramação**

Toro Estratégia em Comunicação  
Adriano Echeverria



**FALE CONOSCO**

Mande dúvidas, sugestões, críticas  
ou comentários para  
[apadep@apadep.org.br](mailto:apadep@apadep.org.br)

Avenida Liberdade, nº 65 Cj.303.  
CEP: 01503-000 São Paulo / SP  
Tel/fax: (11) 3107-3347

**A** Defensoria, além de beneficiar um grande número de pessoas, poderá garantir o respeito a direito essencial da população carente, evitando tragédias sociais



▲ Tatiana Semensatto e Carolina Bedicks são Defensoras Públicas da Unidade Carapicuíba, inaugurada em novembro de 2011 como extensão da Regional de Osasco, na região metropolitana, a oeste da capital São Paulo

Mais de 3.500 pessoas da favela do Savoy, em Carapicuíba, na região metropolitana de São Paulo, receberam uma notícia alentadora no começo do mês de março. Após agravo de instrumento proposto pela Defensoria Pública e o consequente efeito suspensivo concedido pelo juiz relator do

Tribunal de Justiça, as famílias que moram no local há nove anos podem permanecer em suas moradias até o julgamento definitivo. A reintegração de posse estava marcada para o dia 06 de março mas, agora, graças à ação das defensoras públicas, as famílias podem respirar mais aliviadas.

**APADEP:** Quais foram suas principais ações junto à “comunidade da Savoy”, em Carapicuíba?

Carolina Bedicks/Tatiana Semensatto:

No início de 2010 a Defensoria tomou conhecimento da ação através dos líderes da comunidade, preocupados com a iminente execução da liminar. Nos manifestamos nos autos, na qualidade de assistente dos requeridos, alegando duas nulidades: ausência de citação dos possuidores e de intervenção do Ministério Público. Ademais, pedimos o reconhecimento de fatos impeditivos de retomada da posse, em razão de a área ter sido definida como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e ainda diante da eficácia horizontal do direito fundamental à moradia. O juiz, acolhendo nossos argumentos, suspendeu a ordem liminar de reintegração. O autor agravou dessa decisão e no Tribunal de Justiça conseguiu reformá-la, em junho de 2011. Foi interposto Recurso Especial em face do acórdão, mas o efeito suspensivo foi negado. O juiz da

A atuação da Defensoria em causas que envolvem direitos fundamentais ligados ao conteúdo mínimo do princípio da dignidade humana, como é o caso do direito à moradia, é de extrema importância, principalmente quando se trata de uma coletividade.

1ª instância determinou então, no final de 2011, o cumprimento do mandado, agendando a execução para o dia 06 de março. Em reunião realizada no Batalhão da PM, com a Defensoria presente, a Prefeitura de Carapicuíba informou que não teria condições de prestar qualquer assistência aos desalojados, cerca de 3.500 pessoas. Diante disso nós fizemos pedido ao juiz para que prorrogasse a execução da ordem por 90 dias, bem como oficiasse os governos estadual e federal a fim de que prestassem auxílio à Prefeitura. O pedido foi indeferido e nós agravamos. Felizmente o Relator no TJ deu efeito suspensivo ao agravo

e até agora não foi marcada data para o julgamento definitivo do recurso.

**APADEP:** Qual a importância dessas ações para a população vulnerável da região e como elas contribuem para o trabalho dos defensores públicos?

Carolina Bedicks/Tatiana Semensatto:

A atuação da Defensoria em causas que envolvem direitos fundamentais ligados ao conteúdo mínimo do princípio da dignidade humana, como é o caso do direito à moradia, é de extrema importância, principalmente quando se trata de uma coletividade. A Defensoria, nesses casos, além de beneficiar um grande número de pessoas, poderá garantir o respeito a direito essencial da população carente, evitando tragédias sociais. Isso pode criar precedente judicial positivo e importante na luta pela afirmação dos direitos fundamentais. E a atuação extrajudicial demonstra diferencial importante em relação à advocacia privada, abrangendo a articulação política, que muitas vezes é essencial para o resultado positivo da demanda.

▲ CONFIRA NO SITE



Abertas as inscrições para o IX Prêmio Inovare até o dia 31/05. Serão aceitas iniciativas ligadas a “Desenvolvimento e cidadania” e, na premiação especial, práticas ligadas à “Justiça e sustentabilidade”, em apoio à Conferência da ONU Rio+20. Os interessados concorrem à R\$ 50 mil e Prêmio Especial que oferece intercâmbio para conhecer o sistema judiciário de outros países. Mais detalhes no “[www.apadep.org.br](http://www.apadep.org.br)”.

▲ AGENDA

Qua  
**15**  
AGO

**V CONGRESSO DA AIDEF**

A cidade de Fortaleza, capital do Ceará (CE), será a sede do V Congresso da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), que ocorrerá entre os dias 15 e 17 de agosto de 2012. O evento, em sua segunda edição no Brasil, reunirá defensores de todo o continente americano.

Especial

# Reconhecimento da AUTONOMIA

*DENTRE A SÉRIE DE DECISÕES HISTÓRICAS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA NESTE COMEÇO DE ANO, STF GARANTE A AUTONOMIA DA DEFENSORIA PAULISTA NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS*

Três anos e quatro meses. Esse foi o tempo que a sociedade paulista aguardou para que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgasse uma ação que, juridicamente, não haveria contestação relevante. A Adin (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 4163, proposta pelo então Procurador-Geral da República em outubro de 2008 e julgada no último 29 de fevereiro, visava corrigir distorções constantes na Constituição Estadual paulista



Deborah Duprat

“De pouco adiantaria o rol extenso de direitos fundamentais previstos na constituição se não fossem pensados, dentro do sistema jurídico, instrumentos capazes de realizá-los. E um dos instrumentos fundamentais para fazer isso é exatamente o de acesso à justiça. Chega-se a dizer, até, que este princípio de acesso de todos à justiça é um meta-direito, pois sem a sua existência os outros direitos quedariam sem possibilidade de serem reclamados judicialmente”.



Daniela Sollberger

“É muito clara a violação das autonomias da Defensoria Pública, que se vê na contingência de aceitar uma intromissão externa em suas competências, em uma posição de absoluta submissão, que é o que hoje acontece. Com todo o respeito, ministros, esse estado de coisas não deve continuar. A Defensoria deve se sujeitar exclusivamente aos interesses públicos e ao interesse da pessoa carente. É por isso que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo pede a procedência da ação para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos aqui questionados”.

(artigo 109) e na lei orgânica que instaurou a Defensoria Pública no estado de São Paulo (988/2006). À época da elaboração de ambas as leis, 1989 e 2006, respectivamente, a Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, conseguiu fazer constar que quando fossem celebrados convênios para o exercício da atividade de assistência jurídica suplementar, dever-se-ia dar exclusividade à entidade.

## Os quadros azuis

ao longo desta matéria pontuam trechos das manifestações orais, por ordem cronológica, feitas durante o julgamento pelo STF da ADI 4163

## 70%

de todo o orçamento da Defensoria Pública de São Paulo é gasto com o convênio celebrado com a OAB-SP



Luís Roberto Barroso

“A obrigatoriedade do convênio com a Ordem dos Advogados de São Paulo pereniza o estado de incompletude da Defensoria Pública porque, como já foi assinalado, boa parte do orçamento da instituição, cerca de 70%, é direcionado a Ordem dos Advogados do Brasil. Portanto, eu reitero que a Ordem cumpre um papel excepcional, mas este monopólio, esta presença maciça da Ordem, que já fez parte da solução, hoje em dia é parte do problema”.

200

representações são feitas mensalmente por juízes ou pelas partes contra a deficiência na atuação dos advogados dativos em SP (Fonte: sustentação oral da ANADEP)

Neste meio tempo, importantes escritórios de assessorias jurídicas de faculdades de Direito e renomadas entidades da sociedade civil foram constantemente questionadas pela Ordem em razão da celebração de convênios com a Defensoria Pública. A própria instituição foi representada pela OAB/SP junto ao Ministério Público em mais de uma oportunidade.

Mas agora, com o julgamento da Adin 4163 pelo STF, a Defensoria tem garantida sua autonomia para celebrar os convênios que bem desejar, sem ter de se submeter à exclusividade com a OAB-SP. Autonomia, aliás, foi o principal conceito em que se baseou

o ministro relator, o presidente do STF, Cezar Peluso, na elaboração de seu voto. A emenda constitucional 45/2004, que garantiu a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública, permeou os argumentos dos ministros durante o pronunciamento dos votos.

Nos dias seguintes ao julgamento, a Defensoria paulista declarou à imprensa que o convênio com a Ordem, agora facultativo, será mantido. Em meados de março, ele foi prorrogado nos mesmos termos do anterior, até dezembro do presente ano. A ideia, no entanto, é continuar as articulações para que



Rosa Weber

“Insisto no caráter renovador que uma nova postura a ser adotada pelas Defensorias deve exercer no cenário nacional. Os defensores públicos de carreira, imbuídos de uma missão constitucional específica, de forte valor social, concursados, exercerão uma pressão positiva para que o modelo de conflito jurisdicionalizado e historicamente vinculado a um sistema excludente “ou perde ou ganha” deixe de ser homogêneo. Em uma sociedade marcada por conflitos de grandes proporções, é salutar que exista uma instituição que, dentre outras vias, possa se opor à correnteza, se dedicar ao atendimento individualizado e com a busca pela melhor solução, ainda que a via não judicial, aos conflitos vividos por aqueles que mais precisam do auxílio estatal”.

**Do Plenário:** defensores paulistas no STF; ao centro, a Defensora Pública-Geral momentos após a sustentação oral



Cezar Peluso

“É dever constitucional do estado oferecer assistência jurídica gratuita aos que não dispõem de meios para contratação de advogado, tendo sido a Defensoria Pública eleita pela Magna Carta como único órgão estatal predeterminado ao exercício ordinário desta competência. Daí, qualquer política pública que desvie pessoas ou verbas para outra entidade com o mesmo objetivo, em prejuízo da Defensoria, insulta a Constituição da República. Não pode o estado de São Paulo, sob o páreo de convênios firmados para responder a situações temporárias, furtar-se ao dever jurídico constitucional de institucionalização plena de respeito absoluto a autonomia da Defensoria Pública”.



a Defensoria seja reforçada paulatinamente, cumprindo o que determina a Constituição Federal. Tramita no Executivo projeto de lei para a criação de mais 100 cargos de defensores e a expectativa é de que ele seja enviado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) em breve. Com relação à Alesp, o julgamento da Adin 4163 pelo STF também deverá ter repercussões na Casa. Agora, o PLC 65, que pretendia transferir a gestão do Fundo de Assistência Judiciária (FAJ) da Defensoria para o Executivo está fadado ao arquivamento. O PLC, afinal, é fundamentado justamente no artigo 109 da Constituição Estadual, agora declarado inconstitucional pelo Supremo.

E neste início de ano a comemoração pelo fortalecimento da Defensoria Pública não se deu apenas em São Paulo. Uma semana após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) 4163, o Supremo Tribunal Federal também julgou Adin's referentes às Defensorias Públicas do

Maranhão e de Minas Gerais. Estas, questionaram a constitucionalidade de dispositivo que considera a Defensoria parte integrante da estrutura administrativa do Executivo e também foram consideradas inconstitucionais, por unanimidade.

Já no dia 14 de março foi realizado o julgamento das Adin's que questionavam as normas em Santa Catarina que instituíram a chamada "Defensoria Dativa" - delegação do serviço de assistência judiciária gratuita para a OAB/SC. Foram declaradas inconstitucionais todas as normas, conforme voto do ministro relator Joaquim Barbosa, acrescentado de intervenção histórica do ministro Celso de Mello, que criticou fortemente o estado catarinense pela vergonhosa posição de único ente federativo que ainda não tem instalada sua Defensoria Pública. Os ministros decidiram, assim, estabelecer o prazo de 1 ano para que seja dada eficácia a esta decisão de inconstitucionalidade, ou seja, que o Executivo catarinense crie e instale a Defensoria no estado neste período.

"São vitórias como essas que nos fazem seguir com cada vez mais afinco nossa luta por uma Defensoria Pública forte e voltada ao mais amplo acesso à justiça", comemora o presidente da Associação Paulista de Defensores Públicos (APADEP), Rafael Vernaschi.



José Dias Toffoli

"O que se está a discutir é um monopólio que a OAB introduziu na Constituição do estado de São Paulo visando nem tanto a defender as pessoas hipossuficientes, mas os advogados hipossuficientes, criando uma reserva de mercado."



Carlos Ayres Britto

"A Constituição criou um órgão especializado, evitando de especificidade, paralelismo de atividade estatal. Há um foco, há uma concentração dessa atividade de assistência jurídica integral e gratuita aos economicamente débeis num órgão específico, numa instituição que a própria Constituição nomina e acoberta com prerrogativas, por exemplo, de autonomia administrativa, técnica e orçamentária - não para prover os seus recursos, mas para gerir os recursos que lhe forem designados". / "...os defensores públicos são pessoas mais envolvidas com o que fazem, sem demérito para ninguém, porque eles fizeram da Defensoria Pública uma opção profissional de toda uma vida. E pelas características da atividade de atender aos necessitados, certamente mais do que um meio de vida, do ponto de vista profissional, a Defensoria é para os defensores públicos uma razão de viver. São pessoas orgânicas, comprometidas, entusiasmadas com o que fazem".

CARLOS HUBERT/COSTE



Marco Aurélio Mello

"A solução do conflito apresentado não deve ser considerada a nova norma do parágrafo segundo do artigo 134, ao revelar a autonomia da Defensoria. A solução, ao meu ver, diz respeito ao condomínio, que no artigo 109 da Constituição Estadual de São Paulo estabelece, na prestação de serviços aos menos afortunados, tendo em conta o que foi previsto na Carta de 88, na redação primitiva, que, de forma categórica, e parece que as sinalizações do Supremo não são observadas pelos administradores e pelo estado, previu que essa assistência seria prestada em si pelas Defensorias, incumbindo os estados, para alcançar esse objetivo querido pela carta de 88, aparelharem as Defensorias Públicas".

## Democratização do acesso à justiça àqueles que se encontram à margem da sociedade

▲ **André Ramos Tavares** é professor dos programas de doutorado e mestrado em Direito da PUC-SP e do programa de Doutorado em Direito da Universidade de Bari - Itália. É também Livre-docente em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

A Constituição do Brasil reconhece claramente à Defensoria Pública um papel central na consecução da universalidade da função jurisdicional do Estado, na medida em que a ela foi incumbida da função de atuar junto aos necessitados (art. 134, caput, da CB). Vê-se, neste dispositivo, a consubstancialização institucional do art. 5o, LXXIV, da CB, no que tange ao dever constitucional de o Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Nesses termos, ressalto que a Defensoria Pública torna os direitos constitucionais “realmente acessíveis a todos”, para me valer aqui de dois autores centrais à discussão sobre o acesso à Justiça, MAURO CAPPELLETTI e BRYANT GARTH. É possível dizer, ainda com lastro nesses autores, que a Defensoria Pública é Instituição essencial à superação dos principais obstáculos, por eles vislumbrados, para a efetivação de direitos, a saber, questões relativas (i) às custas judiciais, que comportam fatores financeiros e temporais; (ii) às possibilidades (de preparação técnica) das partes, concernentes à necessidade de uma atuação técnica capaz de manter uma relação de paridade de armas entre as partes envolvidas na contenda judicial e; (iii) à defesa de interesses difusos (cf. CAPPELLETTI, MAURO; GARTH, BRYANT. Acesso à Justiça. Porto Alegre, Fabris, 1988 pp. 10, 11, 15-28).

Não por outro motivo, a LC n. 80/1994 - com as alterações perpetradas pela LC n.132/2009 - dispõe, em seu art. 3º-A, que um dos objetivos da Defensoria Pública é a prevalência e efetividade dos direitos humanos, cabendo a ela, dentre outras funções e objetivos, garantir os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus do Poder Judiciário, bem como promover a ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar

a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes.

Friso, nesta oportunidade, que a relevância da Defensoria Pública para a cidadania não é apenas uma nota técnica. Sua imprescindibilidade extrapola os limites da discussão nas academias do Direito, demandando medidas práticas e concretas que propiciem a realização de referida essencialidade no cotidiano da realidade brasileira.

Eis o significado da explicitação, por parte do legislador, da sua capacidade postulatória autônoma e imediata, expressamente prevista no art. 4o, §6º, da Lei Complementar referida, e que decorre da mera nomeação e posse do Defensor em seu respectivo cargo, sem que seja necessário qualquer outro requisito, como sua inscrição nos quadros de profissionais de qualquer outra entidade.

Trata-se, aqui, na realidade, de um resultado legislativo - de explicitação - que decorre claramente de opção constitucional expressa em favor da Defensoria Pública, uma opção que chegou a tratar das funções a serem desempenhadas pelo Defensor Público, a saber, a orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados, nos termos do art. 134, caput, da CB. Este dispositivo acena, exclusivamente, para a situação de Defensor Público, sem realizar exigência de duplo registro, como ocorreria caso se demandasse o registro concomitante na OAB.

Destaco, pois, que a orientação do legislador por reforçar a autonomia da Defensoria Pública é mera reafirmação do contexto constitucional em que se situa essa Instituição, e decorre da especial natureza do órgão, no âmbito do Poder Público, um ente verdadeiramente autônomo, conforme reconhece o art. 134, da CB, a serviço da cidadania.



Escada Indefinita Editorial / IJSE

**“Este dispositivo acena, exclusivamente, para a situação de Defensor Público, sem realizar exigência de duplo registro, como ocorreria caso se demandasse o registro concomitante na OAB”.**

*“...a orientação do legislador por reforçar a autonomia da Defensoria Pública é mera reafirmação do contexto constitucional em que se situa essa Instituição, e decorre da especial natureza do órgão, no âmbito do Poder Público, um ente verdadeiramente autônomo. conforme reconhece o art. 134, da CB, a serviço da cidadania”.*

# FORÇA e responsabilidade

▲ *DECISÃO DO STF PELA NÃO EXCLUSIVIDADE DOS CONVÊNIOS EM SÃO PAULO, PLC 65 / 11, DEMOCRACIA INTERNA, OUVIDORIA EXTERNA. A PRESIDENTE DO IDDD, MARINA DIAS, FALA À REVISTA APADEP EM NOTÍCIAS*



▲ **Marina Dias Werneck de Souza** é Diretora-Presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e sócia do escritório "Dias e Carvalho Filho Advogados". Graduada pela Faculdade de Direito da Pontifícia Univer-

sidade Católica de São Paulo (PUC-SP), é integrante do Conselho da Comunidade do Poder Judiciário da Comarca de São Paulo e foi coordenadora da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP de 2001 a 2004. Filha do conceituado advogado criminalista José Carlos Dias, ex-ministro da Justiça no governo Fernando Henrique Cardoso e grande apoiador da Defensoria Pública, ela está a frente do IDDD desde 2010. O Instituto que preside é frequentador assíduo das consultas públicas e manifestações que ocorrem no âmbito do Conselho Superior da Defensoria de SP, como, por exemplo, quando dos recentes debates sobre a política institucional da Defensoria para o atendimento aos presos provisórios. Confira a seguir a entrevista:

## PLC 65/11

*"Acredito que o PLC 65/11, como apresentado na Alesp, seja considerado inconstitucional, em razão dos argumentos minuciosamente expostos pela maioria dos ministros do STF no julgamento da Adin 4163".*

**APADEP:** Quando nasceu o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, qual sua abrangência e principal área de atuação?

**Marina Dias:** O IDDD foi fundado em 2000, idealizado pelo Márcio Thomaz Bastos, com um grupo de advogados criminalistas que, juntos, perceberam a importância de se criar um instituto que tivesse como vocação defender o Direito de Defesa, dar efetividade a uma garantia constitucional tão desprestigiada. A missão do Instituto é também sensibilizar a sociedade de que esse direito é essencial num Estado Democrático de Direito e que existe para proteger o cidadão de um estado que é muito mais forte e opressor. E fomentar a ideia de que só se faz justiça quando se tem um processo justo, que respeite as garantias cons-

titucionais da presunção da inocência, devido processo legal e ampla defesa. O IDDD busca também fomentar uma cultura de maior tolerância e paz.

**APADEP:** O IDDD tem firmado um convênio com a Defensoria Pública de SP. Como ele funciona atualmente?

**Marina Dias:** O Projeto "Direito de Defesa no Tribunal do Júri" é mantido por Convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo desde 2008, sem qualquer remuneração. Os advogados do IDDD atuam nos cinco Tribunais do Júri de São Paulo, recebendo cerca de dez nomeações mensais da Defensoria. Para cada defesa o IDDD indica um ou dois dos cerca de 40 associados voluntários nesse projeto. Os advogados associados ao Instituto são voluntários, portanto não há cobrança de honorários. Ao serem nomeados para atuar na defesa dos acusados, adotam todas as medidas necessárias para a realização de uma boa defesa técnica, inclusive com a adoção de medidas perante o STJ e STF, se necessário.

**APADEP:** Com a recente decisão do STF, que declarou inconstitucional a exclusividade de convênio da Defensoria com a OAB-SP, como o IDDD enxerga o futuro da celebração de convênios feita pela Defensoria de SP?

**Marina Dias:** A decisão proferida pelo STF é histórica para a democratização do acesso à justiça. O STF não só colocou um ponto final nessa celeuma, que era um grande entrave para o fortalecimento da Defensoria, como

também evidenciou a importância de que a defesa ganhe força na tríade da justiça. Com relação à possibilidade de realização de Convênios com instituições do terceiro setor, do setor privado e da área acadêmica, acredito que é extremamente salutar para a Defensoria, pois traz desafios, ventila a Instituição, promovendo um intercâmbio de experiências e resultados. No entanto, é importante que esses Convênios sejam fiscalizados e frequentemente revistos. Sabemos que isso já é preocupação da Defensoria, que tem a Comissão de Fiscalização, mas é preciso conduzir esse controle de forma aberta e transparente. A Defensoria ganha força e mais responsabilidade para cobrar qualidade na realização das defesas de seus assistidos. Para o IDDD também permanece a preocupação com o fortalecimento da Defensoria Pública. Está mais do que na hora do Poder Executivo de São Paulo ter como prioridade o aumento dos quadros da Defensoria Pública.

**APADEP:** O IDDD está entre as 150 entidades da sociedade civil que assinam manifesto contra o PLC 65 - que ainda tramita na Alesp e pretende transferir a gestão do Fundo de Assistência Judiciária (FAJ) da Defensoria para a Secretaria de Justiça do Executivo paulista. Como vislumbra o futuro deste projeto na Alesp após esta decisão do STF, já que o artigo 109 da Constituição Estadual, em que se fundamenta o PLC 65, foi considerado inconstitucional?

**Marina Dias:** Acredito que o PLC 65/11, como apresentado na Alesp, seja considerado inconstitucional, em razão dos argumentos minuciosamente expostos pela maioria dos Ministros do STF no julgamento da Adin 4163. As discussões surgidas durante o julgamento enfatizaram a previsão constitucional de que a Defensoria Pública tem autonomia funcional, administrativa e financeira, portanto a ela cabe gerir o Fundo de Assistência Judiciária, ou seja, os recursos destinados às atividades de assistência jurídica gratuita.

**APADEP:** Sobre as participações da sociedade civil no âmbito das decisões da Defensoria, quais as vantagens desse modelo?

**Marina Dias:** A Defensoria de São Paulo tem um modelo precursor no sentido de garantir mecanismos de participação da sociedade civil na elaboração de suas políticas institucionais.



Afinal, a Defensoria é uma instituição que tem, além de grande interesse público, um objetivo que considero especial: de atender à parcela da população mais vulnerável e que não tem acesso à assistência jurídica. Diversas organizações, assim como o IDDD, trabalham com o mesmo ideal, e por isso é importante trocar experiências e somar esforços. O momento aberto no Conselho Superior é um instrumento importante, pois organiza e regulamenta essa participação, possibilitando de um modo bastante prático esse diálogo tão essencial. Além disso, garante o encaminhamento sério das questões levantadas pelos representantes da sociedade civil, uma vez que está sujeito ao acompanhamento público. Por fim, vale acrescentar que a Defensoria, por ser ainda nova, possui um campo fértil para consolidar políticas públicas e institucionais inovadoras, pois ainda tem ao seu lado a vantagem de não estar encastelada, como a grande maioria das instituições do sistema de justiça.

**APADEP:** Referente à Ouvidoria Externa, este é o modelo ideal? Como garantir que outros estados a instituíam?

**Marina Dias:** O modelo que realmente funciona é o da Ouvidoria externa. Inclusive, o IDDD foi admitido como Amicus Curiae na Adin 4608, que versa sobre essa questão. Sustentamos que se afaste a inconstitucionalidade apontada pelos autores para o modelo autônomo de Ouvidoria. Acredito que a existência de ouvidorias transparentes e atuantes na estrutura das Defensorias é fundamental para fortalecê-las. A Ouvidoria tem a importante função de contribuir com o aperfeiçoamento da Instituição. Sua autonomia é a garantia da aplicação do princípio constitucional da moralidade na administração pública.

▲ Marina Dias, à esquerda, com suas antecessoras na Presidência do IDDD, Flávio Rahal e Dora Cavalcanti

## Fortalecimento

*“Para o IDDD também permanece a preocupação com o fortalecimento da Defensoria Pública. Está mais do que na hora do Poder Executivo de São Paulo ter como prioridade o aumento dos quadros da Defensoria Pública”.*

# Defensoria Pública na região de Franca

*UM RETRATO DA EXPANSÃO DA DEFENSORIA  
PÚBLICA PARA UMA DAS REGIÕES MAIS  
IMPORTANTES DO INTERIOR PAULISTA*

**U**ma ação civil pública que poderá garantir o direito à saúde a mais de 12 mil pessoas que aguardam procedimentos cirúrgicos, proposta em parceria com o Ministério Público local. Esse é apenas um exemplo da atuação dos defensores públicos da Unidade de Franca, Regional de Ribeirão Preto, que começou seus trabalhos em março de 2011. Um ano após o início do atendimento, portanto, a Unidade já faz diferença na qualidade de vida da população carente do município. E de boa parte da região, pois as cidades que abrangem a comarca, como Cristais Paulista, Ribeirão Corrente, Restinga, São José da Bela Vista, também vêm sendo beneficiadas.

Franca, cidade com 320 mil habitantes, localizada 400 km ao norte da capital, conta hoje com cinco defensores atuando em ações individuais e coletivas nas varas cível, de família, execução penal e criança e adolescente. A Unidade também conta com três oficiais de Defensoria, 25 estagiários - sendo 15 no período da manhã e 10 no período da tarde - e o apoio semanal de uma psicóloga do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) da Regional de Ribeirão Preto.

As instalações ficam no centro da ci-

dade, em um local de fácil acesso à toda população, próxima ao principal terminal de ônibus urbano. A Defensoria ocupou salas em dois andares e o atendimento ao público é feito no local onde funcionava o Centro Jurídico Social da Faculdade de Direito da Universidade Estadual Paulista - Unesp, que atendia a população carente.

Segundo o defensor público Wagner Ribeiro, o volume de atendimentos é enorme, até comparável com cidades do porte de São José do Rio Preto e Ribeirão Preto. Na Unidade, um dos defensores atua em ações de competência da infância e juventude, infracional e não infracional, e ainda em todos os processos de execução criminal. Já os defensores da área cível/família promovem ações relacionadas à saúde da população, exigindo do estado e do município medicamentos, aparelhos, exames e procedimentos cirúrgicos não custeados; ações possessórias envolvendo direitos sociais; ações de família como investigação de paternidade, alimentos, interdição; ações consensuais, dentre outras.

“Atualmente estamos atendendo uma média de 100 pessoas por dia no atendimento inicial, realizado no período da manhã, e outras 30 pessoas no período da tarde, re-

## 155

casos foram analisados apenas em 1 mês quando da verificação da legalidade dos flagrantes registrados para os mais de 700 presos provisórios do CDP de Franca. A ação fez parte do projeto “Dignidade para Todos”



lacionados a processos que já estão em andamento pela Defensoria Pública”, afirma Wagner. De manhã, a entrega de senhas para o atendimento ocorre das 8 às 9h30, sem limitação, fazendo com que todas as pessoas que cheguem nesse horário sejam atendidas no mesmo dia.

## Defensoria em movimento, dignidade para todos

A unidade da Defensoria na cidade foi inaugurada em 1º de março, mas o atendimento ao público na Unesp começou em julho, substituindo o antes realizado pela subseção local da OAB-SP. Nesse meio tempo, enquanto aguardavam a conclusão dos serviços elétricos, de mobiliário e atuavam em sala improvisada na Faculdade Municipal, os



defensores resolveram arregaçar as mangas e deram início a dois projetos inovadores: “Defensoria em Movimento” e “Dignidade para Todos”. No primeiro, eles percorreram os bairros periféricos da cidade com uma unidade móvel de atendimento pra ouvir a população e fazer reuniões com associações de moradores, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e Organizações não governamentais (ONG’s). O projeto durou aproximadamente dois meses e foi amplamente divulgado nos jornais, nas rádios e na TV, destacando-se reportagem da EPTV, afiliada da Rede Globo na região.

Outro importante projeto desenvolvido foi o “Dignidade Para Todos”, que vem verificando a legalidade dos flagrantes registrados para cada um dos mais de 700 presos provisórios do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Franca. Apenas em um mês, março, foram analisados 155 casos. O projeto foi muito bem sucedido e constitui um dos melhores exemplos da configuração deste novo patamar para a defesa dos direitos fundamentais da população carente local.

Franca já faz parte, assim, do reduzido grupo das 29 comarcas - dentre as 300 de todo o estado - que possuem instalações da Defensoria. Um Projeto de lei que cria mais 100 cargos de defensores ainda encontra-se no Executivo, com expectativa de envio à Assembleia Legislativa. Com sua aprovação, a instituição poderá se expandir ou reforçar as unidades já existentes. De uma forma ou de outra, só assim para possibilitar que outras importantes regiões do estado não continuem carentes de Defensoria, carentes de defesa dos seus direitos mais básicos, carentes de cidadania.

**Franca:** da esquerda para a direita, os defensores públicos Wagner Ribeiro de Oliveira, Antônio Machado Neto (Coordenador da Unidade), André Cadurim Castro, Caio Jesus Granduque José e Mário Eduardo Bernardes Spexoto

## 29 das 300 comarcas

de todo o estado de SP possuem instalações da Defensoria Pública, o que representa menos de 10% de comarcas atendidas. São ao todo 2200 juízes, 1800 promotores e apenas 500 defensores públicos

### Atendimento:

à esquerda, foto da sala de atendimento inicial da Defensoria Pública na Unidade de Franca. A média diária chega a 130 pessoas atendidas

## Voto direto



### ELEIÇÕES NA DEFENSORIA PÚBLICA DE SP

Nos meses de abril e junho deste ano ocorrerão eleições para o biênio 2012-2014 na Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo, no Conselho Superior da instituição e na Associação Paulista de Defensores Públicos (APADEP).

As eleições para a elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral e para os oito membros eleitos do Conselho Superior serão realizadas no dia 24 de abril. O Conselho Superior é o órgão deliberativo da instituição, ou seja, seu "Poder Legislativo" interno. Neste ano, a novidade é que a representação da região metropolitana de São Paulo passará da cadeira do interior para a da capital. Haverá votação nas sedes das Regionais e nas Unidades de Piracicaba, Avaré, Franca, Jaú e Araraquara.

Já as eleições para a Diretoria e Conselho da Associação Paulista de Defensores Públicos (APADEP), biênio 2012-2014, ocorrerão no mês de junho.

## Defensores Públicos estreiam na CORTE DA OEA



A AIDEF havia designado pela primeira vez dois defensores públicos interamericanos, um argentino e outro uruguaio, para atuar junto à Corte da OEA (foto) no dia 25 de abril de 2011

No final de fevereiro ocorreu a primeira audiência dos defensores públicos interamericanos designados pela AIDEF - Associação Interamericana de Defensorias Públicas - para atuarem na Corte Interamericana de Direitos Humanos, que opera no âmbito da OEA (Organização dos Estados Americanos). Os defensores públicos interamericanos Maria Fernanda Lopez Puleio (Argentina) e Andrés Mariño (Uruguai) atuaram no caso "Furlan e familiares contra a Argentina".

A demanda foi enviada à Corte em março de 2011 porque esta considerou que o Estado argentino não cumpriu com as recomendações firmadas pela Comissão. O caso se refere ao atraso de mais de 12 anos em um processo civil de

indenização decorrente de acidente ocorrido em pista de infantaria abandonada pelo exército argentino, que causou danos cerebrais irreversíveis - incapacidade parcial e permanente de 70% - ao jovem Sebastian Claus Furlan, na época com 14 anos. No processo de indenização iniciado pelo pai de Sebastian contra o Ministério da Defesa argentino houve demora de mais de 10 anos para ser proferida a sentença e mais de 2 anos para o cumprimento da decisão.

A Comissão Interamericana concluiu favoravelmente à Furlan e o caso deverá formar jurisprudência no sistema interamericano em matéria de determinação de prazo razoável para a duração dos processos de natureza civil indenizatória quando tratar de interesse de crianças e de pessoas deficientes.

## FRASE



**CELSO DE MELLO**, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 14/03, durante julgamento da Adin que estipulou o prazo de 1 ano para que Santa Catarina crie e instale sua Defensoria Pública

*"É preciso salientar o comportamento inaceitável do estado de Santa Catarina, inaceitável porque transgressor da Constituição Federal, e esta é a função desta Corte no exercício de sua função jurisdicional: apontar aqueles que são infiéis aos cumprimentos da Constituição, que não observam os mandamentos da Constituição passados mais de 20 anos" / "Essa inércia inaceitável de estados da federação que descumprem mandamentos tão claros da Constituição ofende gravemente um direito básico que toda pessoa tem que é o direito a ter direitos".*